
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.484, DE 5 DE JANEIRO DE 2009.

Concede Pensão Policial-Militar em favor da Senhora JANETE DOS SANTOS LACERDA PAIXÃO e NICOLLY EVELIN LACERDA PAIXÃO, viúva e filha menor do Soldado PM NAELSON CARVALHO DA PAIXÃO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 679/2008 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.418,39 (mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), em favor da Senhora JANETE DOS SANTOS LACERDA PAIXÃO e NICOLLY EVELIN LACERDA PAIXÃO, viúva e filha menor do Soldado PM NAELSON CARVALHO DA PAIXÃO, falecido em consequência de acidente de serviço, no dia 7 de março de 2007, no Município de Nova Ipixuna/PA.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$	435,73
Representação por Graduação - 30%	R\$	130,73
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$	217,88
Habilitação Policial Militar - 20%	R\$	87,15
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$	130,73
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$	174,30
Auxílio Moradia - 30%	R\$	130,73
Indenização de Tropa - 10%	R\$	43,58
Gratificação Adic. Tempo de Serviço - 5%	R\$	<u>67,54</u>
Provento Mensal	R\$	1.418,39

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 7 de março de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.872, de 14/03/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ